



## PROJETO DE LEI Nº 050/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

  
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 09/10/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AMPLIAR A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional do município de Cedro para a elaboração e implementação de políticas de alfabetização, em conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivos:

- I. fortalecer a Política Territorial de Alfabetização no município de Cedro;

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- II. ampliar a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de ações de alfabetização;
- III. promover a formação continuada e especializada de profissionais da educação na área de alfabetização;
- IV. apoiar o desenvolvimento de metodologias inovadoras e eficazes para o ensino da leitura e escrita;
- V. contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização no município;
- VI. fomentar pesquisas e estudos sobre alfabetização adequados à realidade local;
- VII. promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino no processo de alfabetização.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Bolsista: profissional selecionado para atuar no Programa mediante concessão de bolsa de estudo e pesquisa;
- II. Política Territorial de Alfabetização: conjunto de ações, programas e projetos para garantir a alfabetização de todas as crianças em idade adequada;
- III. Capacidade institucional: conjunto de recursos humanos, técnicos, metodológicos e organizacionais necessários para elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas de alfabetização.

**Art. 4º.** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico e administrativo dos demais órgãos municipais quando necessário.

**Art. 5º.** As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades:

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- I. Bolsa de Formação de Professores Alfabetizadores;
- II. Bolsa de Desenvolvimento de Material Didático;
- III. Bolsa de Monitoramento e Avaliação;
- IV. Bolsa de Articulação Territorial.

**Parágrafo único.** Os valores e quantitativos das bolsas estão estabelecidos no Anexo I.

**Art. 6º.** São atribuições dos bolsistas, conforme suas modalidades, as atividades relacionadas ao desenvolvimento, implementação, monitoramento, avaliação, formação, articulação e produção de materiais no âmbito da alfabetização.

**Art. 7º.** A seleção dos bolsistas para o exercício de 2026 será realizada por processo seletivo público, regido por edital, contendo:

- I. número de vagas por modalidade;
- II. requisitos de formação e experiência;
- III. etapas como análise curricular, prova de títulos e entrevista;
- IV. critérios objetivos de pontuação e classificação;
- V. cronograma do processo;
- VI. vias e prazos para recurso.

**Art. 8º.** A concessão da bolsa será formalizada por Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação e os bolsistas, estabelecendo direitos e deveres.

**§1º.** O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente mediante depósito bancário em conta do bolsista.

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



**§2º.** O pagamento estará condicionado à comprovação do efetivo exercício das atividades e cumprimento das atribuições previstas, mediante relatório validado pela Secretaria.

**Art. 9º.** Poderão ser contemplados pelo Programa servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, desde que atendam aos requisitos específicos do programa e respeitem a legislação vigente.

**§1º.** A participação desses servidores depende da compatibilidade de suas funções e da inexistência de conflito de horários que impeça o exercício das atividades do programa.

**§2º.** A concessão da bolsa será formalizada por Termo de Compromisso, definindo direitos, deveres e exigência de comprovação de atividades.

**§3º.** O pagamento da bolsa aos servidores será condicionado à observância do regime jurídico dos servidores e às orientações dos órgãos de controle, como tribunais de contas.

**§4º.** A continuidade no programa estará condicionada a avaliações periódicas e comprovação do cumprimento dos objetivos.

**§5º.** A bolsa terá natureza indenizatória, não incorporando direitos previdenciários ou remuneratórios.

**§6º.** Em caso de descumprimento, incompatibilidade ou desligamento, a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada sem direito a indenização.

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** As despesas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas.

**Art. 11.** O município poderá firmar convênios, parcerias e acordos com entes federados, ONGs e instituições de ensino superior para fortalecimento do programa.

**Art. 12.** Os recursos para pagamento das bolsas terão origem em:

- I. recursos próprios do município;
- II. transferências voluntárias da União e Estado;
- III. recursos de convênios e parcerias;
- IV. outras fontes destinadas ao programa.

**Art. 13.** Em caráter excepcional e transitório, fica autorizado o pagamento retroativo ao mês de setembro de 2025 das bolsas aos profissionais que, na data de publicação desta Lei, já se encontravam em efetivo exercício das atribuições previstas no Art. 6º.

**Parágrafo único.** O marco inicial para o pagamento retroativo será o dia 1º de setembro de 2025, desde que devidamente comprovado, por meio de relatório de frequência e produtividade, o início das atividades nesta data.

**Art. 14.** O programa será objeto de monitoramento e avaliação permanente pela Secretaria Municipal de Educação, com indicadores específicos.

**Art. 15.** Relatórios semestrais deverão conter:

### **GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



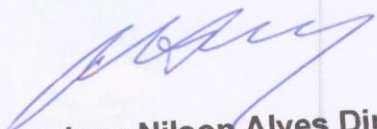
- I. número de bolsistas em atividade;
- II. ações desenvolvidas;
- III. resultados alcançados;
- IV. impacto nos indicadores de alfabetização;
- V. desafios e propostas de melhoria.

**Art. 16.** Será instituída comissão interna de acompanhamento e fiscalização do programa.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 30 dias, os procedimentos operacionais para implementação do programa.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



## **ANEXO I – MODALIDADES DE BOLSAS, QUANTITATIVOS E VALORES**

### **REQUISITOS ESPECÍFICOS POR MODALIDADE:**

**I. Formação de Professores Alfabetizadores:** Graduação em Pedagogia, Letras, Normal Superior ou áreas afins; experiência comprovada em práticas e metodologias de alfabetização; conhecimentos pedagógicos atualizados; preferencialmente com formação continuada específica em alfabetização e letramento; habilidade em desenvolver e aplicar programas de ensino ajustados às necessidades locais.

**II. Desenvolvimento de Material Didático:** Graduação compatível, preferencialmente em Pedagogia, Design Educacional, Psicologia ou áreas correlatas; experiência comprovada em produção, adaptação e contextualização de materiais didáticos para alfabetização; capacidade de incorporar recursos didáticos inovadores e lúdicos; conhecimento de tecnologias educacionais será diferencial.

**III. Monitoramento e Avaliação;** Graduação em área compatível, inclusive, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas correlatas; experiência comprovada em avaliação educacional, auditoria, controle, análise de dados ou gestão pública."

**IV. Articulação Territorial:** Graduação compatível, inclusive, Administração Pública, Ciências Sociais, Serviço Social, Psicologia, Gestão de Projetos ou áreas afins; experiência em gestão e coordenação de projetos educacionais ou sociais; conhecimento profundo da realidade social, econômica e educacional local; habilidade em articulação interinstitucional e mobilização comunitária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,**

**EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



| Modalidade                              | Quantidade | Valor                                           |
|-----------------------------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Formação de Professores Alfabetizadores | 01         | R\$ 800,00                                      |
| Monitoramento e Avaliação               | 01         | R\$ 800,00                                      |
| Articulação Territorial                 | 01         | R\$ 800,00                                      |
| Valor Total (mensal)                    |            | R\$ 2.400,00<br>(dois mil e quatrocentos reais) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal